

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.663 NATAL, 12 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 139/2020-GDPGE, de 05 de maio de 2020. Pela ordem, a Conselheira Érika Karina Patrício de Souza solicitou a inversão de pauta para proceder inicialmente à análise do processo de nº 325/2020, do qual é relatora. O colegiado, por unanimidade, concordou com a inversão, e os processos passaram a ser apreciados: **Processo nº 325/2020. Assunto: Proposta para apreciação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Inicialmente, a conselheira Érika Karina Patrício de Souza apresentou o relatório do processo, explicando os termos em que fora formulada a consulta objeto dos autos. Em seguida, expôs voto escrito que anexou ao caderno processual. **Deliberação:** Na sequência, o Conselho Superior da Defensoria Pública, por maioria, respondeu à consulta nos termos do voto da Relatora que segue anexo, sendo sintetizado da seguinte forma: **1)** O ajuizamento inicial de alvará para visitação de crianças/adolescentes a pessoas presas não seria atribuição do Núcleo Especializado na Defesa da Criança e do Adolescente de Natal – NUDECA. Na oportunidade, de forma complementar, o Colegiado entendeu que a atribuição para instauração de demanda dessa natureza, na esfera de sua atuação local, seria da Defensoria Pública que exerça suas atividades na Infância e da Juventude, em razão da especialidade da matéria, para otimização da assistência jurídica e para a continuidade de prática que já ocorre atualmente; **2)** Os órgãos defensoriais com atribuição na Execução Penal só têm atuação em pedidos de visitas que envolvam maiores de idade, já que tal pleito tem natureza de incidente a ser resolvido no bojo do processo de execução; **3)** A atribuição para ajuizar alvará para visitação de crianças/adolescentes a pessoas presas recai sobre o órgão de atuação com atribuição na infância e juventude que esteja no domicílio da criança/adolescente, independentemente de onde se dê o cumprimento da pena/medida cautelar do visitado e de onde o processo tramitará; **4)** A atribuição para o acompanhamento processual, caso o processo tenha que tramitar, no Estado do Rio Grande do Norte, perante comarca distinta daquela de atuação do Núcleo do domicílio, é do órgão de atuação com atribuição perante o juízo da infância e da juventude competente para apreciar o pedido; **5)** A integração do atendimento entre a Defensoria que ajuizou a demanda e a Defensoria que fará o acompanhamento processual é regida pela Resolução decorrente do Processo 1.342/2019. **Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração da Resolução nº 168/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O Conselho Superior, por maioria, aprovou a Resolução nº 210/2020 – CSDP, restando definidas as disposições sobre o estabelecimento dos critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos, por órgão de atuação cível ou criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Após as deliberações dos processos pautados – face à urgência e peculiaridade da situação –, a Corregedora-Geral, Érika Karina Patrício de Souza, trouxe ao colegiado a questão levantada pela Coordenação do NUDECRIM nos Memorandos de nº 01 e 02/2020 – NUDECRIM, remetidos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e ao Gabinete da Defensoria Geral, respectivamente. Com efeito, versam os memorandos sobre a necessidade de estabelecimento de diretrizes de atuação dos defensores criminais, na condução das audiências por videoconferência, de forma a equalizar os preceitos legais da situação excepcional que está posta em razão da pandemia causada pela disseminação da COVID-19. Feitas as considerações pertinentes, restou definido pelo colegiado que a Corregedora-Geral da Defensoria Pública promoverá

uma reunião com os Defensores Públicos com atuação na área criminal, por videoconferência, para tratar do assunto, após o que, julgando necessário, o Defensor Público-Geral submeterá a situação ao Conselho Superior da Defensoria Pública para adoção das medidas apropriadas. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Paula Vasconcelos Braz

Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 210, de 08 de maio de 2020.

Estabelece critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos, por órgão de atuação cível ou criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras gerais para fins de atendimento às pessoas que solicitem os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de obter informações sobre a tramitação dos processos e providências administrativas necessárias à defesa dos seus direitos, bem como a patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural (artigo 4º-a da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional da inamovibilidade do membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações em que a ação judicial tramite ou tenha que tramitar em local diverso do domicílio do assistido.

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos de atuação da Defensoria Pública o dever de recíproca cooperação.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DO AJUIZAMENTO INICIAL

Art. 1º. O atendimento do usuário que solicita os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para propositura de ação judicial, cível ou criminal (queixa-crime), dar-se-á pelo órgão de atuação, com atribuições para tais demandas, localizado no domicílio do assistido.

Parágrafo único. Caso o processo tenha que tramitar, no Estado do Rio Grande do Norte, perante comarca distinta daquela de atuação do Núcleo do domicílio, o Defensor que peticionou deverá comunicar o fato, eletronicamente, via e-mail institucional, ao Defensor natural para acompanhamento do feito, no prazo de 2(dois) dias úteis.

Art. 2º. Nos casos em que não exista Núcleo da Defensoria Pública no domicílio do pretendo assistido, e a demanda deva tramitar obrigatoriamente em comarca onde exista unidade defensorial, essa terá atribuição para o seu ajuizamento.

Art. 3º. Nos casos de demandas de saúde, se o assistido residir em localidade onde não exista Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mas a demanda possa tramitar, pelas regras processuais pertinentes, na Capital do Estado ou em Comarca na qual exista órgão de atuação da Defensoria Pública, o Núcleo institucional que prestar o atendimento esclarecerá o fato e, se o assistido concordar com o trâmite da demanda em foro diverso do seu domicílio, ficará responsável pela elaboração e protocolização da petição inicial.

Art. 4º. Nos casos de demandas de saúde para procedimentos de natureza emergencial, se o assistido estiver internado e o familiar que o representa não puder se deslocar até o Núcleo do domicílio, o Núcleo do local onde ele esteja internado prestará o atendimento inicial, abrirá o procedimento e ficará responsável pela elaboração e protocolização da petição inicial.

Art. 5º. Na hipótese de inexistência de órgão de atuação da Defensoria Pública na Comarca onde a ação judicial deva tramitar em face das regras de competência dos órgãos jurisdicionais, o Defensor Público que efetuar o atendimento formalizará termo de denegação, notificando o assistido quanto à impossibilidade de atuação por ausência de órgão de atuação para acompanhamento do feito.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* também se aplica às hipóteses em que a ação deva tramitar em órgãos jurisdicionais de outros Estados da Federação em que não exista atuação da Defensoria Pública.

Art. 6º. Se o peticionamento inicial tiver que ser realizado em órgão jurisdicional de outros Estados da Federação, o órgão de atuação do domicílio do assistido deverá elaborar a peça processual, assinar e digitalizar, remetendo-a ao

e-mail **peticionamentointegrado@dpe.rn.def.br** para fins de protocolo, conforme preconiza o termo de cooperação técnica firmado, por intermédio do Colégio de Defensores Públicos Gerais, pelas Defensorias Públicas Estaduais.

CAPÍTULO 2

DA HABILITAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 7º. O órgão de atuação do local de domicílio do assistido ficará responsável pelo atendimento inicial, pelo registro no sistema de dados da instituição, pela habilitação e pela elaboração e protocolização de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas iniciais.

§1º. Se, por ocasião do atendimento inicial, for constatada a necessidade de interposição de recursos, observar-se-á a regra prevista no *caput*.

§2º. Entende-se por atendimento inicial aquele realizado na primeira oportunidade em que o usuário procurar os serviços de assistência jurídica integral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§3º. O órgão de atuação perante o Juízo de Direito em que o feito tramita tem atribuição concorrente para a adoção das providências previstas neste artigo, caso o assistido se apresente com a documentação necessária a instruir a medida processual cabível.

Art.8º. Para fins do previsto no art. 7º, se o Núcleo institucional atuante no domicílio do assistido contar com mais de um órgão de atuação responsável pelo acompanhamento processual (cível, infância, criminal ou execução penal), observar-se-á o seguinte:

I - caso o assistido tenha sido citado/intimado por carta precatória, caberá ao órgão de atuação com atribuição perante o juízo deprecado o atendimento inicial e todos os demais que se fizerem necessários no curso da demanda;

II - caso o assistido procure espontaneamente a Defensoria Pública do Estado ou quando não citado/intimado através de cartas precatórias, ficará responsável o órgão de atuação para o qual tenha sido definida essa atribuição por resolução específica do respectivo Núcleo;

III - Na hipótese do inciso II, caso não haja normativa específica, a Coordenação do núcleo procederá à distribuição, por ordem numérica e de forma alternada para cada um dos órgãos de atuação com atribuição na área, devendo-se providenciar registro em arquivo digital à disposição de todas as Defensorias envolvidas.

Art. 9º. Excetuadas as hipóteses do art. 7º, o atendimento, sempre que solicitado pelo usuário, será promovido por qualquer núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com atribuição na área objeto do atendimento (cível, infância, criminal ou execução penal), independente do domicílio do assistido ou órgão judicial em que tramite o feito, cabendo a elaboração de eventual petição e seu protocolo apenas ao Defensor natural do feito.

§1º Se o atendimento não for realizado pelo Defensor natural, o Núcleo institucional que recepcionar o assistido deve prestar-lhe informações sobre o andamento do processo e, se for o caso, digitalizar rol de testemunhas, termos de declarações e demais documentos que julgar necessários.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o coordenador do núcleo de acompanhamento processual que fizer o atendimento (cível, infância, criminal ou execução penal) ou, na inexistência desses, do núcleo sede, deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis e via e-mail institucional, encaminhar as informações e documentos recebidos ao Defensor Natural do feito, a quem caberá a adoção das providências cabíveis.

Art. 10. No caso de a manifestação relativa ao acompanhamento processual, cível ou criminal, tiver que ser realizada em órgão jurisdicional de outros Estados da Federação, o órgão de execução responsável, observadas as disposições do art. 8º, deverá elaborar a peça processual, assinar e digitalizar, remetendo-a ao e-mail **peticionamentointegrado@dpe.rn.def.br** para fins de protocolo.

§1º. Na hipótese descrita no *caput*, o ajuizamento da peça processual só será possível quando o Defensor tiver à sua disposição os documentos e informações necessários para tanto.

§2º Aplica-se ao acompanhamento processual a regra prevista no art. 5º. desta Resolução.

CAPÍTULO 3

DA HABILITAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO EM PROCESSO JUDICIAL FÍSICO

Art. 11. O órgão de atuação perante o juízo de direito onde o processo tramita ficará responsável pela elaboração e protocolização de todas as petições.

§1º Em se tratando de carta precatória oriunda de comarca do Estado do Rio Grande do Norte em que haja atuação da Defensoria Pública, o órgão de atuação junto ao juízo deprecado deverá apenas realizar o atendimento do assistido e recolher os documentos pertinentes, remetendo-os, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis e via e-mail institucional, ao órgão de atuação no juízo deprecante, a quem incumbirá a efetivação das providências processuais necessárias.

§2º Se a carta precatória for procedente de comarca do Estado do Rio Grande do Norte que não contar com atuação da Defensoria Pública ou de outro Estado da Federação, o órgão com atuação no juízo deprecado elaborará e protocolizará a peça processual no bojo da deprecata, observando-se o previsto na Resolução-CSDP nº 88/2014.

Art. 12. Em relação aos atendimentos dos assistidos, aplica-se a regra prevista no art. 9º desta Resolução, independentemente da natureza de eventual medida judicial a ser adotada.

Art. 13. Aplica-se ao presente Capítulo a disposição contida no art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO 4

DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA

Art. 14. Na hipótese de a ação judicial ser redistribuída para Comarca onde não exista órgão de execução institucional, o Defensor natural formalizará termo de denegação do atendimento, notificando o assistido, pessoalmente ou por aviso de recebimento.

§1º. O Defensor Público que atuava no feito ficará responsável pelo acompanhamento processual nos 10 (dez) dias consecutivos subsequentes à notificação do assistido, na forma do art. 112, §1º, CPC.

§2º. Advindo alteração de competência em razão de normas de Organização Judiciária, o caso será submetido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em todos os casos de negativa de atendimento, ao assistido deverá ser assegurado o direito de recorrer da decisão administrativa, cujo recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis para demandas não urgentes e de 02 (dois) dias úteis, na hipótese de demanda urgente ou com prazo em curso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado no próprio órgão de execução e encaminhado ao Defensor Público Geral, ou a quem este delegar tal atribuição, por se tratar do órgão competente para apreciação do pedido.

Art. 16. Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramita o feito.

Parágrafo Único. O órgão de execução responsável dará ciência ao assistido dos limites de sua atuação, nos termos do *caput*.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 168/2017-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN).

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.663 NATAL, 12 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 451/2020 – SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **FABÍOLA LUCENA MAIA**, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o período de 17 de abril de 2020 a 13 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 631/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO**, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 17 de abril de 2020 a 30 de junho do ano em curso**, a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.663 NATAL, 12 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se às explanações sobre o **Processo nº 2.277/2019. Assunto: Coordenação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, o presidente do colegiado saudou todos os Defensores Públicos virtualmente presentes e reafirmou a necessidade de rediscutir a formatação dos Núcleos institucionais e suas correspondentes coordenações. Mencionou, ainda, que o processo em tela foi inicialmente pautado na 21ª Sessão Ordinária do CSDP de 2019, oportunidade em que se decidiu por instituir uma comissão, formada por Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e Érika Karina Patrício de Souza, essa na condição de presidente, para tratar das diretrizes pertinentes à formatação das coordenações de Núcleos Sedes e Especializados, inclusive em relação a quantitativos, abrangência territorial de atuação e critérios de escolha dos seus coordenadores. Lembrou também que, na Sexta Sessão Ordinária do CSDP de 2020, a referida comissão apresentou parecer com proposta inicial e sugeriu ampliar as discussões atinentes ao tema, integrando ao debate, por meio de audiência pública, todos os Defensores Públicos Estaduais. Em seguida, passou a palavra para a presidente da comissão Érika Karina Patrício de Souza, a qual explanou sucintamente sobre as constatações apresentadas no parecer que consta dos autos. Em continuidade, o presidente do colegiado passou a palavra aos Defensores Públicos inscritos para sustentação oral, nos termos da Portaria nº 136/2020, observando-se a ordem cronológica de inscrições: **1) A Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade**, primeira inscrita, iniciou sua sustentação afirmando a necessidade de criação do Núcleo POP RUA, inclusive com sede própria, de forma a garantir sua existência independente do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis - NUDEV, a fim de assegurar, dentro da própria instituição e perante a sociedade, visibilidade às pessoas em situação de rua. Argumentou também que a criação do núcleo se faz imperiosa em face do convênio firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que tem por objeto a estruturação de um núcleo de assistência jurídica e multidisciplinar voltado às pessoas em situação de rua no Município de Natal. Esclareceu que seu pleito de criação do referido núcleo é para atuação, inicialmente, no município de Natal. **2) O Defensor Público André Gomes de Lima**, por sua vez, destacou a importância de manutenção do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, em razão do quantitativo de trabalho demandado pela organização do primeiro atendimento cível, notadamente no que se refere a liderar a equipe de assistentes sociais, organizar pauta de audiências e distribuir atendimentos. **3) A Defensora Cláudia Carvalho Queiroz** ponderou acerca da necessidade de manutenção de núcleos especializados na defesa do idoso e de pessoas com deficiência, por integrarem um grupo social que necessita de um olhar diferenciado. Em seguida, questionou a criação do núcleo de atuação estratégica sugerida pela comissão, sobretudo por entender que todos os núcleos especializados já têm atribuição de desenvolver planejamentos estratégicos. Suscitou também a necessidade de repensar a criação de núcleos com atuação regional, ante as dificuldades operacionais decorrentes do não conhecimento das realidades específicas envolvidas. Com relação à junção Núcleo Especializado em Educação em Direitos - NUED ao Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC, acredita que não deve ser realizada, considerando que as atribuições nem sempre se assemelhariam. Atentou para o fato de os relatórios não refletirem com exatidão a real atuação do núcleo, a qual vai além dos números. Pediu esclarecimentos acerca dos critérios de escolha dos coordenadores pelo CSDP, sugerindo

a unificação do procedimento de designação desses tanto nos Núcleos Sedes como especializados. Por fim, disse acreditar que tanto o DPGE como a Corregedoria poderiam ser legitimados para a exclusão dos coordenadores. Depois de sua sustentação, os Defensores Públicos Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, integrantes da comissão, fizeram esclarecimentos sobre as questões levantadas. **4)** A Defensora Pública **Jeanne Karenina Santiago Bezerra** ratificou o posicionamento do Defensor André Gomes de Lima, no sentido de manter os Núcleos Especializados de Gestão do Primeiro Atendimento Cível. Além disso, defendeu a possibilidade de todos os defensores de cada núcleo terem oportunidade de atuar como coordenador de núcleo sede. Sobre a aglutinação do NUJUC e do NUED, afirmou que causaria dificuldades e prejuízos para a instituição, devendo ser reavaliada. **5)** A Defensora Pública **Paula Vasconcelos de Melo Braz** afirmou que suas ponderações já haviam sido contempladas nos pontos precedentemente levantados pelos colegas, deixando de se manifestar sobre o mérito da discussão. **6)** A Defensora Pública **Ana Lucia Raymundo** se posicionou pela imprescindibilidade de manutenção do Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR. Falou também sobre a necessidade de serem empreendidos mais esforços institucionais no âmbito de defesa da mulher. **7)** A Defensora Pública **Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio**, inicialmente, parabenizou a instituição pela oportunidade de discussão democrática sobre o tema, bem como a comissão pelo empenho na elaboração do parecer. Em relação à aglutinação do Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC ao Núcleo de Educação de Direitos, posicionou-se de forma desfavorável, em razão de enxergar a necessidade de fortalecimento, dentro da instituição, dos métodos de tratamento de conflitos. Sobre a escolha dos Coordenadores, registrou sua opinião de que a Resolução 128/2016-CSDP andou bem ao atribuir critérios objetivos para designação de coordenadores, os quais deveriam ser mantidos para permanecer com o colegiado a atribuição de escolha dos coordenadores de núcleos especializados. Também manifestou sua preocupação em relação à abrangência estadual da atuação dos núcleos, da forma como sugerido pela Comissão em seu parecer. Dada a impossibilidade do Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira, oitavo inscrito, realizar sua sustentação oral, previamente informada ao Gabinete do Defensor Público-Geral, deram-se por encerradas as sustentações orais. Por fim, os membros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto e Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira fizeram suas considerações finais, as quais orbitaram principalmente em torno da necessidade de delimitação das prioridades por parte do Conselho para dar seguimento à necessária reforma da formatação dos núcleos sedes e especializados da Defensoria Pública do RN. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Paula Vasconcelos Braz

Representante da ADPERN